

IV - manter intercâmbio com a Comunidade de Informações, Instituições de Bancos de Dados, Órgãos Auxiliares do Sistema e congêneres, preservando sempre o grau de confiabilidade mútua;

V - filtrar, em todos os níveis, as informações obtidas, compartimentando-as;

VI - participar das investigações e operações policiais, dando o suporte necessário;

VII - acompanhar todas as atividades de Inteligência Policial do Sistema, fornecendo suporte técnico-operacional, quando requisitado;

VIII - concentrar e alimentar, permanentemente, bancos de dados e informações de interesse policial;

IX - fiscalizar a utilização e difusão dos dados obtidos, via Comunidade de Inteligência;

X - executar outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 4.º O Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública do Estado do Amazonas será implantado no prazo de 90 (noventa) dias, ficando os responsáveis pelos correspondentes Departamentos e Gerências das Polícias Civil e Militar incumbidos, de transferir, no mesmo prazo, todas as informações, em tramitação e já arquivadas, para a Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública, criada por esta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado do Amazonas e Polícia Militar do Estado do Amazonas, conforme o disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de maio de 2.007.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FRANCISCO SÁ CAVALCANTE**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**WILSON MARTINS DE ARAÚJO**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas

**VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**DENIS BENCHIMOL MINEV**  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

LEI DELEGADA N.º 064, DE 04 DE MAIO DE 2.007

cria o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas, estabelece normas para a sua organização e manutenção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que, no uso da delegação objeto da Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e inserido na estrutura organizacional da Secretaria de

Estado de Segurança Pública-SSP, o INSTITUTO INTEGRADO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a finalidade de prover, de forma unificada, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos agentes públicos com atuação no Sistema de Segurança do Estado do Amazonas, integrando os quadros da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/Am.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete ao Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas:

I - criar uma doutrina de ensino e pesquisa integrada de segurança pública no Estado do Amazonas;

II - viabilizar e integrar as atividades pedagógicas dos segmentos que compõem a Segurança Pública no Estado do Amazonas, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e especialização de seus servidores;

III - implantar a Base Curricular Unificada, proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

IV - promover intercâmbio educacional permanente com instituições de nível superior nacionais e internacionais;

V - ampliar cursos em nível de pós-graduação, a serem oferecidos aos agentes públicos de todos os órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

VI - realizar atualizações permanentes dos conhecimentos dos profissionais de segurança pública;

VII - promover e incentivar a pesquisa científica em segurança pública.

Art. 3.º O Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas será dirigido por um Diretor Geral, com o auxílio de um Diretor Adjunto, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, vinculados, para efeito de remuneração aos Símbolos AD-1 e AD-2, respectivamente.

Art. 4.º As atividades administrativas do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado por ato do Governador do Estado.

Art. 5.º O Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas será implantado no prazo de 90 (noventa) dias, ficando os titulares das Academias de Polícia Civil e Militar, da Escola de Bombeiros, e dos Centros de Pesquisa e Treinamento e de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar incumbidos, no mesmo prazo, de transferir as atividades administrativas para o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas criado por esta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante transferência de recursos orçamentários dos demais integrantes do Sistema de Segurança Pública, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de maio de 2.007.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FRANCISCO SÁ CAVALCANTE**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**WILSON MARTINS DE ARAÚJO**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas

**VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**DENIS BENCHIMOL MINEV**  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**  
Governador do Estado do Amazonas  
**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Vice-Governador

SECRETARIADO

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**WILSON MARTINS DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, em exercício

**FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA**  
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

**FRÂNIO LIMA**  
Procurador-Geral do Estado

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Ouvidor Geral do Estado

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DENIS BENCHIMOL MINEV**  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**FRANCISCO SÁ CAVALCANTE**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM**  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretário de Estado de Saúde

**ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário de Estado de Cultura

**REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Estado de Assistência Social

**SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA**  
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

**JEFFERSON JUREMA SILVA**  
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO**  
Secretário de Estado de Política Fundiária

**MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**ERONILDO BRAGA BEZERRA**  
Secretário de Estado de Produção Rural

**MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

**LEOPOLDO PERES SOBRINHO**  
Controlador Geral do Estado

**SAULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO**  
Secretário de Estado Extraordinário

**JOHNATHAN DA SILVA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado Extraordinário

**ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO**  
Secretário de Estado Extraordinário

**MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA**  
Defensor Público Geral do Estado



DECRETO N.º 26.588, DE 04 DE MAIO DE 2.007

INSTITUI Grupo-Tarefa no Poder Executivo, com as finalidades e prazo de funcionamento que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, em face da candidatura do Brasil para sediar a Copa do Mundo de 2.014;

CONSIDERANDO a necessidade da conjugação de esforços do Poder Público e de organizações desportivas legalmente constituídas no sentido de fornecer efetivas respostas aos questionamentos formulados pela CBF, em nome da Federação Internacional de Football Association - FIFA, entidade organizadora do evento mundial,

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO